



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.281/2001

"Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar Contrato de Comodato, a favor do Município de Andrelândia".

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato de Imóvel, a favor do Município de Andrelândia.

Art. 2º - O objeto do presente Contrato é um terreno urbano, com área de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), situado na Travessa da Praça Gabriel Ribeiro Salgado s/n, nesta cidade, de propriedade do Sr. José Kléber de Oliveira, brasileiro, casado, CPF nº 309.295.396/72, residente nesta cidade.

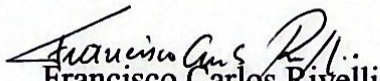
Art. 3º - A finalidade do presente Contrato de Comodato e a adaptação do terreno, mencionado no Art. 2º, em praça de esportes, prioritariamente o futebol, a ser utilizado pela Comunidade Andrelândense.

Art. 4º - O prazo de vigência do presente Contrato de Comodato é até 31 de dezembro de 2.004, a partir da data de sua formalização.

Art. 5º - As despesas, a cargo do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andrelândia, 19 de Setembro de 2.001.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Loreis Papagaio
10/11/01
Divina